

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020

Ementa: **RECOMENDA AUTORIZAÇÃO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, MANTENDO-SE A POSSIBILIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA PARA OS ALUNOS E SERVIDORES DO GRUPO DE RISCO OU INTEGRANTES DE FAMÍLIAS COM MEMBROS DO GRUPO DE RISCO (ENSINO HÍBRIDO), COM EXIGÊNCIA DO ATENDIMENTO PROTOCOLOS DE SAÚDE PELA INICIATIVA PRIVADA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação (10ª PJC) e Promotoria especializada na Proteção da Infância e Juventude (21ª PJC), no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205);

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 6.070 e nº 6.071, ambos do dia de 18 de março de 2020, que declaram Situação de Emergência no Tocantins, ainda Decreto municipal nº 1.862/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública e Decreto nº 1856/2020, também de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Palmas em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o município de Palmas menciona através do Decreto nº 1.958/2020, de 27 de outubro de 2020, que os indicadores demonstram o declínio na

curva do contágio pelo novo coronavírus, conforme mensurado pelo Órgão Municipal da Saúde nos relatórios analíticos e boletins epidemiológicos efetivados diariamente, ainda que os equipamentos de saúde pública estão devidamente abastecidos com medicamentos e que há leitos contratados pelo Município para internação em unidades de tratamento intensivo, bem como nos casos de reabilitação em leitos clínicos;

**CONSIDERANDO** que o município de Palmas reconhece através do Decreto nº 1.958/2020, de 27 de outubro de 2020, que há necessidade da retomada gradativa à normalidade, a fim de assegurar não somente a estabilidade da economia, mas também de minimizar os efeitos danosos à saúde psicológica da população, ocasionados pelo isolamento social, sendo que, atualmente, várias outras atividades consideradas essenciais e não essenciais (como bares, shoppings, restaurantes, igrejas, estabelecimentos comerciais, salões de beleza, etc) já foram retomadas.

**CONSIDERANDO** que, exatamente por ser a Educação é atividade fundamental para o desenvolvimento humano, mesmo nos países que decidiram pela medida extrema do *lockdown*, as escolas permaneceram abertas<sup>1</sup> ou as atividades foram logo retomadas.

**CONSIDERANDO** que a **educação básica, em âmbito privado**, não integrou o último Plano de Descontingenciamento<sup>2</sup> do município de Palmas, demonstrando que a educação em âmbito privado não tem recebido tratamento em harmonia com a importância da educação para a sociedade, notadamente para crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o acompanhamento por este órgão ministerial das ações relativas à educação pública e privada no contexto da pandemia nos procedimentos extrajudiciais nº 4479.2020 e 4477.2020;

**CONSIDERANDO** que o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Estado do Tocantins – SINEP, relata ao Ministério Público desde julho de 2020<sup>3</sup>, omissão do município de Palmas quanto à permissão da retomada das aulas no âmbito da **iniciativa privada**;

**CONSIDERANDO** que em 07 de outubro de 2020, foi divulgado pelo Ministério da Educação o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, mais um documento que visa auxiliar a comunidade

---

1 <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/10/31/boris-johnson-determina-novo-lockdown-na-inglaterra-contra-covid-19.ghtml>

2 Documento disponível em: <https://coronavirus.palmas.to.gov.br/storage/documents/6494aujQcwbWklj1MvqRRmEoO9sFjkco5GSvJ4.pdf>

3 Documentos anexados ao Procedimento Extrajudicial nº 4479.2020 10ªPJC/MPE.

escolar, com normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas, no planejamento da reabertura efetiva das escolas<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** que caberá a iniciativa privada a estruturação necessária para o cumprimento dos protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** que em respeito à saúde de todos e à autonomia/cuidado das famílias e estudantes, deve ser preservado, para os profissionais e alunos integrantes de grupos de risco e vulnerabilidade, o direito de optar por permanecer em atividades não presenciais, assim como a opção, aos estudantes/familiares, pela manutenção das aulas remotas, em detrimento das aulas presenciais, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19 (**ensino híbrido**);

**CONSIDERANDO** que em 27 de outubro de 2020, o Decreto municipal de Palmas, nº 1.958, autorizou o retorno de atividades de aulas práticas, entre outras atividades, em instituições de ensino superior e de institutos/escolas de formação profissional, conforme específica;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

## **RECOMENDA**

Ao município de Palmas, na pessoa da Prefeita Municipal Cíntia Alves Caetano Ribeiro, que:

- 1) Autorize, mantidas as condições epidemiológicas favoráveis, a reabertura das atividades das escolas particulares de **educação básica em âmbito privado**, localizadas em seu território, expedindo ato normativo sobre o assunto (decreto municipal), *exigindo o cumprimento pelas escolas privadas de protocolos de segurança sanitária na retomada das atividades escolares*;
- 2) Explícite o dever das escolas privadas de garantir aos pais ou responsáveis pelos alunos o direito de optar pela manutenção dos mesmos em atividades não presenciais e a disponibilidade da oferta de atividades compatíveis com essa opção (**ensino híbrido**);

---

<sup>4</sup>Documento disponível em:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaderetornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>

Em razão da urgência da matéria, estes Órgãos Ministeriais fixam o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, por escrito, acerca do acolhimento ou não da presente recomendação, apresentando-se a explicitação dos motivos.

Publique-se.

Palmas, 06 de novembro de 2020.

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

Promotor de Justiça – 10ª PJC

**SIDNEY FIORI JÚNIOR**

Promotor de Justiça – 21ª PJC/ Coord. CAOPIJ